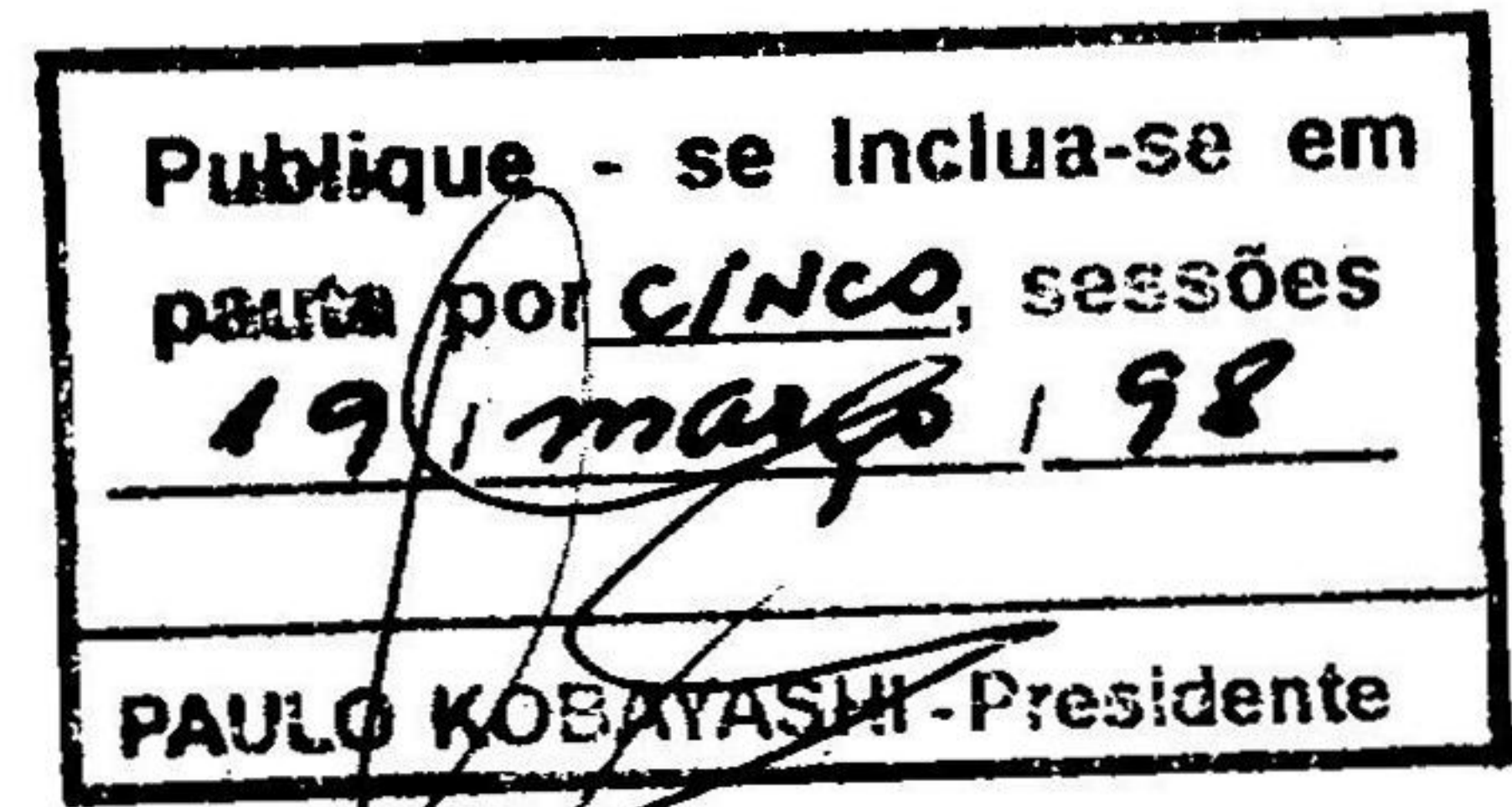
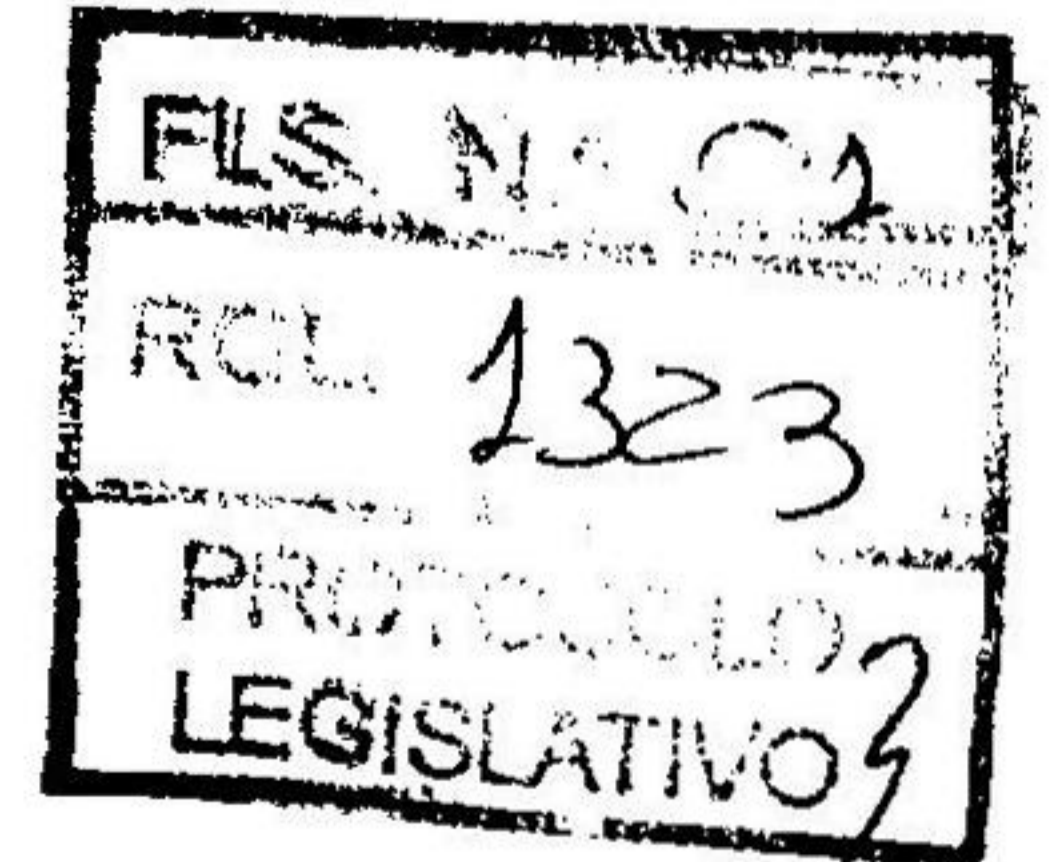




Deputado
PAULO TEIXEIRA



PROJETO DE LEI Nº 124 DE 1998



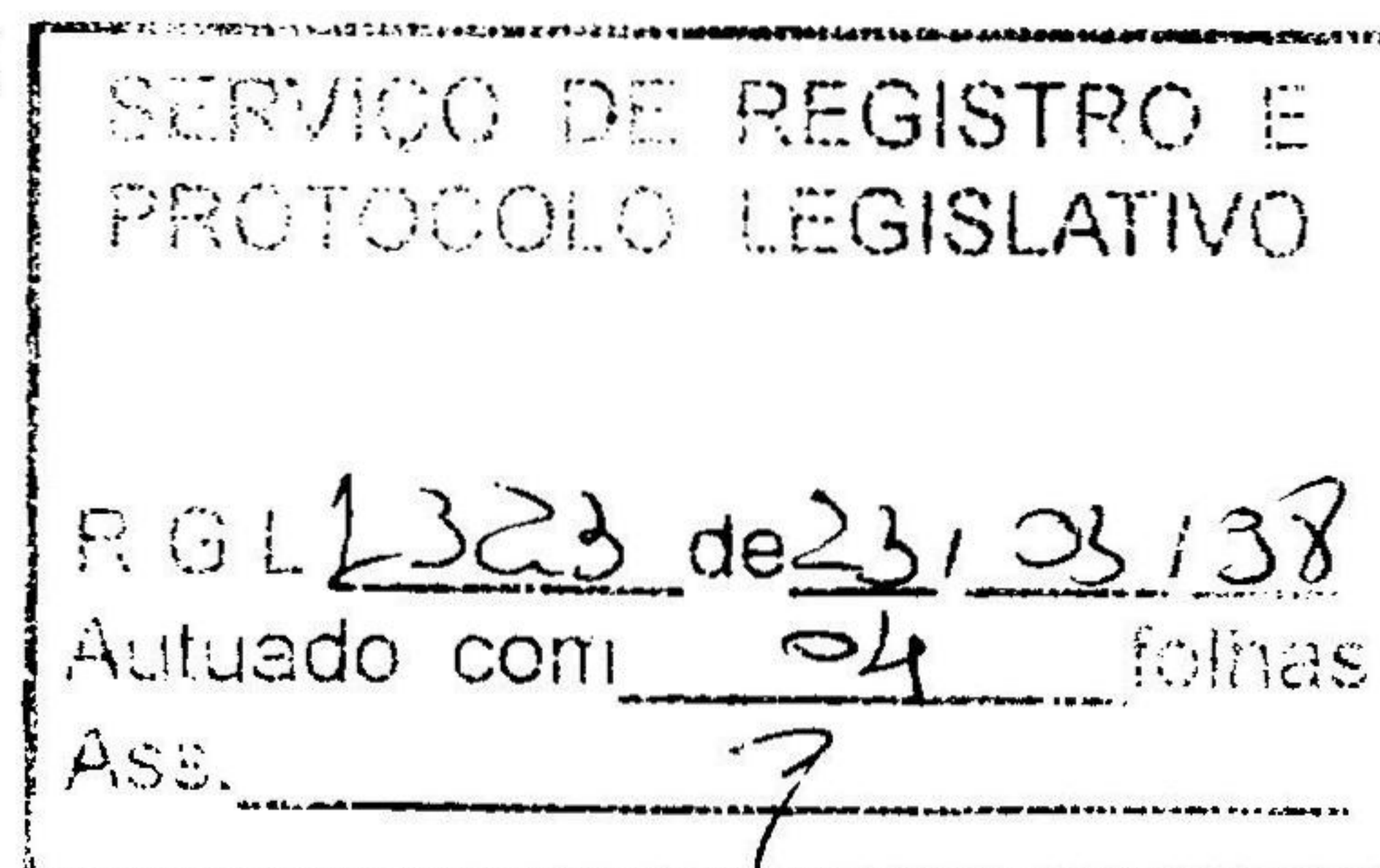
Define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado de São Paulo, conforme especifica.

Art. 1º - Fica definida como pessoa portadora de deficiência, para fins dos benefícios legalmente previstos, o indivíduo que, comprovadamente, apresente desvantagem, em caráter permanente, desvantagem de orientação, independência física, mobilidade, ocupação habitual, interação social e independência econômica.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

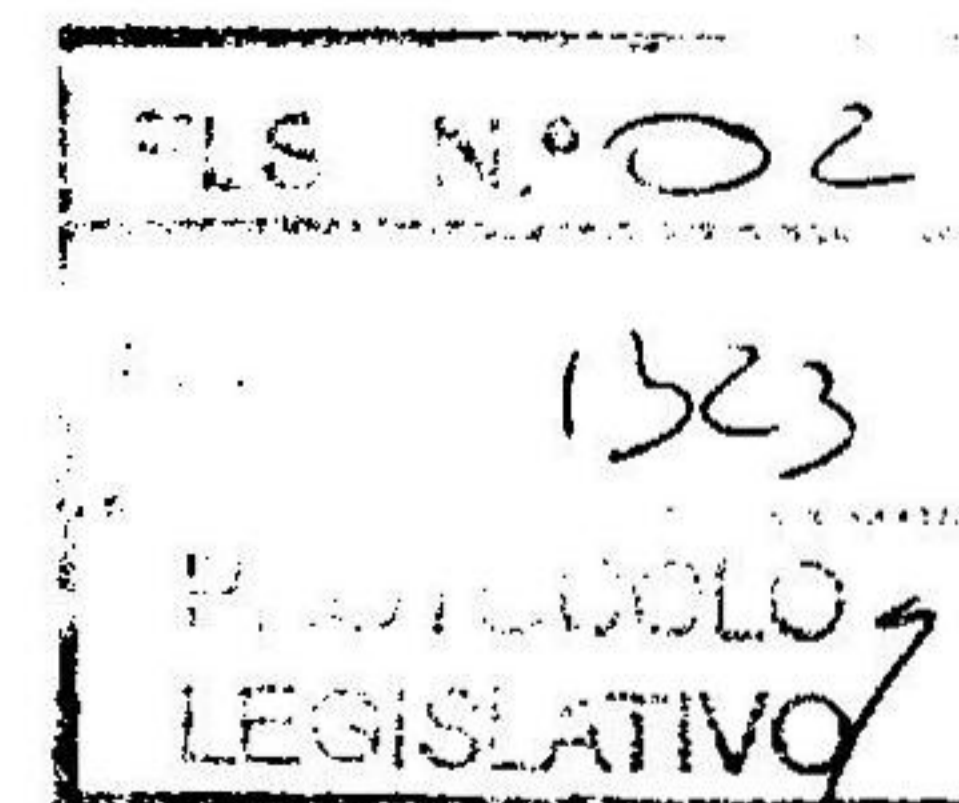
- I - Desvantagem na orientação, a limitação do indivíduo em orientar-se com relação ao meio-ambiente, abrangendo a recepção de sinais, sua assimilação e expressão de respostas, em virtude da diminuição ou ausência da visão, audição, tato, fala e assimilação dessas funções pela mente;
- II - Desvantagem na independência física, a limitação do indivíduo no desempenho autônomo das atividades da vida diária, como vestir-se, lavar-se, alimentar-se, além de outras tantas essenciais à sobrevivência condigna;
- III - Desvantagem na mobilidade, a limitação do indivíduo em deslocar-se eficazmente no meio-ambiente sem o auxílio de outras pessoas ou de próteses ou órteses;

ENTREGUE À MESA EM:
17 MAR 17 08 88 002759





Deputado
PAULO TEIXEIRA



- IV - Desvantagem na ocupação habitual, a limitação do indivíduo na ocupação de seu tempo em atividades habituais que lhe possibilitem desenvolvimento educacional, profissional, cultural, e de lazer, adequados à sua idade;
- V - Desvantagem na interação social, a limitação do indivíduo para a participação e manutenção de relações sociais habituais, em virtude da deficiência de que é portador;
- VI - Desvantagem na independência econômica, a limitação do indivíduo, em virtude da deficiência de que é portador, para o exercício de atividade sócio-econômica regular, correspondente à sua formação profissional, que lhe possibilite o sustento próprio.

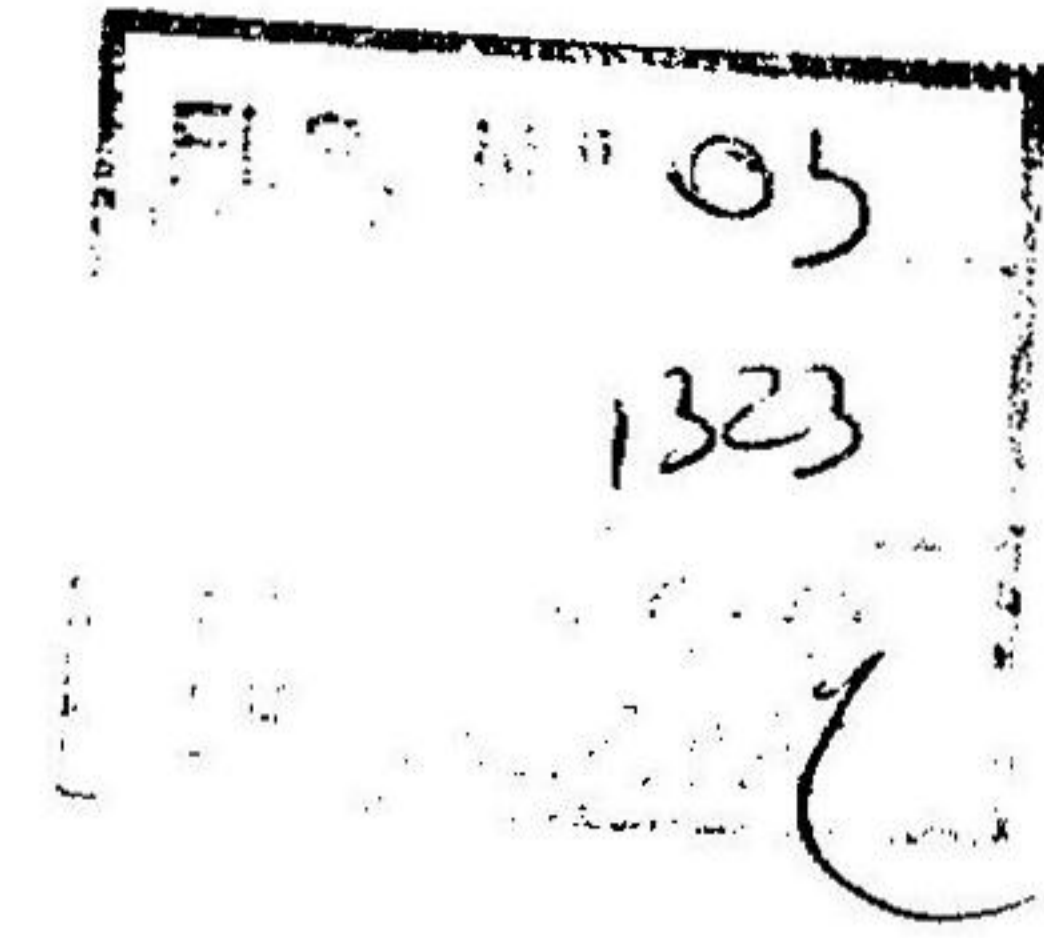
Art. 3º - No caso de dúvidas quanto ao enquadramento dos referidos conceitos legais às situações fáticas, bem como para dirimir quaisquer questionamentos sobre a aplicabilidade da presente lei, fica instituído como órgão consultivo capacitado o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º - A legislação que tenha por escopo o deferimento de benefícios e equiparações de oportunidades sociais às pessoas portadoras de deficiências, fica subordinada aos critérios definidos pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Deputado
PAULO TEIXEIRA



JUSTIFICATIVA

Impreterível a aprovação do presente projeto de lei com o fito de disciplinar o alcance exato dos benefícios deferidos pela legislação ora vigente concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Segundo Sérgio da Cunha Lisboa, coordenador estadual e membro da coordenação nacional do Movimento Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes (FCD) - organização que há 50 anos atua em países da África, Ásia, Europa, Américas do Sul e Central -, os portadores de deficiências, embora signifiquem, hoje em dia, 15 % (quinze por cento) da população brasileira, eles têm entre si um alarmante índice de desemprego de 90 % (noventa por cento).

É sabido que as condições para o atendimento e inserção social das pessoas portadoras de deficiências no Brasil são muito precárias, exigindo grandes esforços, mesmo no que diz respeito à aplicabilidade de benefícios já contidos em inúmeras leis.

Uma vez que que essa situação não está restrita ao Brasil, pelo contrário, tem caráter mundial, desde 1980 a Organização Mundial de Saúde vem divulgando documento no qual se adota uma nomenclatura única para a universalização de definições na área da deficiência. Essa universalização é de grande auxílio, principalmente no que tange à necessidade de disciplinar o alcance de benefícios deferidos pela legislação vigente no que dizem respeito aos portadores de deficiência. Constitui, na realidade, a única maneira de aplicar essa legislação e fazer valer direitos sem que sejam cometidas injustiças ou enganos, com a finalidade maior de equiparação de oportunidades.



Deputado
PAULO TEIXEIRA

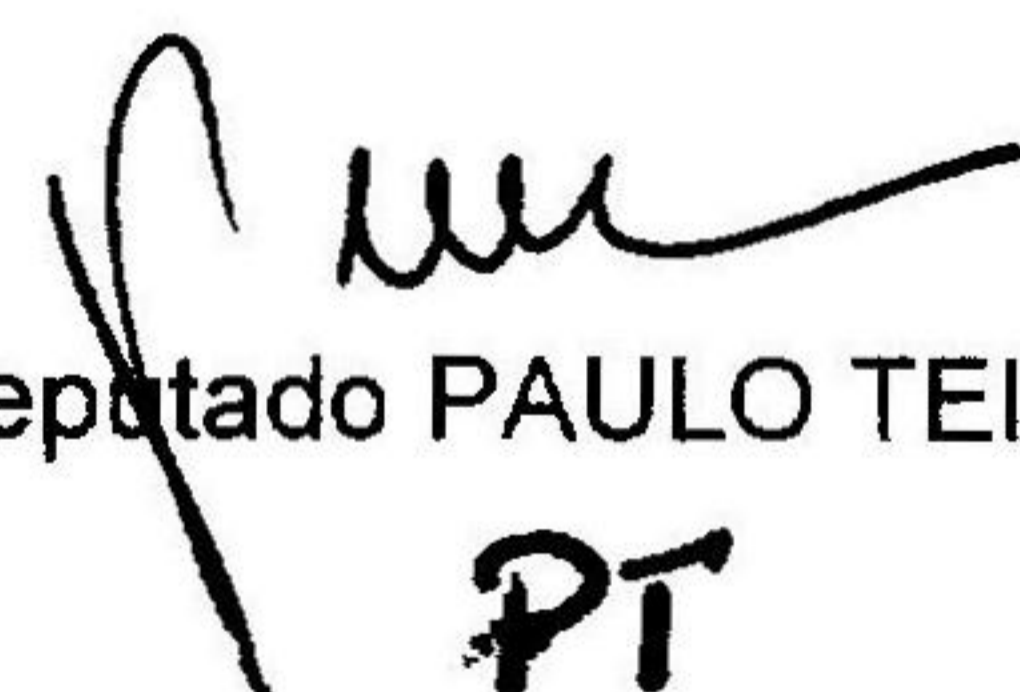


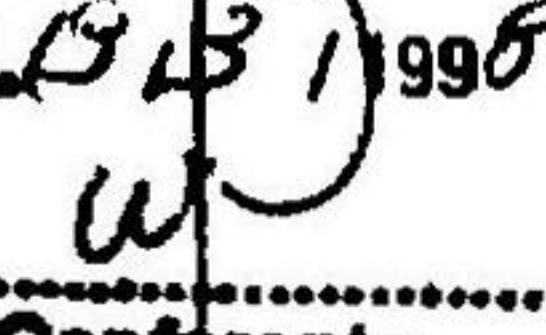
O Estado encontra, por vezes, grande dificuldade em definir os casos que merecem o deferimento de benefícios, justamente pela falta de uma legislação que dê os parâmetros necessários para tal.

Dessa forma e, assim pensando, alguns municípios paulistas já deram o primeiro passo na elaboração de legislação concernente ao tema, estando já em vigor nos municípios de Ribeirão Preto e Franca. Em ambos os municípios, após a entrada em vigor da referida lei, houve grande avanço na aplicabilidade de leis que versam sobre os benefícios dando, àqueles que necessitam, a oportunidade de fazer valer seus direitos sem qualquer sombra de dúvida.

Portanto, necessário se faz o estabelecimento de medidas claras e de abrangência delimitada, especialmente no que tange as pessoas portadoras de deficiências, para que estas possam ver minorados os comprometimentos sofridos em virtude da e ter equiparadas suas oportunidades de participação social.

Sala das Sessões, em


Deputado PAULO TEIXEIRA
PT

Serviço de Suporte e Contábil
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 13/1998

Confirmando

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-03-98
